



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

PROJETO DE LEI Nº _____/2003

Institui advertência aos males do fumo, das drogas e do álcool nas unidades escolares, esportivas, de saúde, empresas e autarquias públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as unidades escolares, esportivas, de saúde, empresas e autarquias públicas, manterem, em caráter permanente, faixas, cartazes ou placas, com destaque e nos locais de maior circulação de pessoas, alertando quanto aos prejuízos que o fumo, as drogas e o álcool causam à saúde, com os dizeres: O FUMO, AS DROGAS E O ÁLCOOL CRIAM DEPENDÊNCIA, CAUSAM DOENÇAS E MORTE.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 03 de Setembro de 2003.

Martinho Carmona
Deputado Estadual – PDT



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

O tabagismo, o uso de substâncias químicas, entorpecentes e alucinógenas, bem como o alcoolismo, constituem-se em vícios que causam desagregação familiar, deformações psicossomáticas nos usuários, diversas doenças que levam ao óbito, acidentes de trânsito e outros, além de estimular a violência, a criminalidade, inclusive o uso de armas, produzindo ônus aos serviços públicos de saúde e medidas adicionais de prevenção e tratamento.

Os motivos de nossa propositura são bem claros quando lembramos dos números alarmantes que estão registrados nos órgãos de defesa da vida e contra as drogas. A cada ano, o uso abusivo de drogas como álcool, maconha, anfetaminas, calmantes e cocaína custa ao Brasil 7,9% do Produto interno Bruto – PIB, em tratamento médico, perda de produtividade e acidentes, isto significa cerca de 48 bilhões de dólares, segundo estimativas do Centro Brasileiro de informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Universidade Federal de São Paulo, que possui as melhores estatísticas sobre dependência química do País.

Esta Lei se torna necessária para disponibilizar à população, orientações e informações sobre as conseqüências malélicas que o consumo continuado desses produtos causa à saúde, bem como ao convívio entre pessoas, especialmente jovens e adolescentes.

Motivados nestas e outras inúmeras razões, entendemos que o Presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade pelos membros desta Assembléia Legislativa.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PDT